

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013 de 19 de Fevereiro de 2013

O surgimento e consolidação de projetos de criação do próprio emprego por desempregados, fomenta, quer a integração dos beneficiários das prestações de desemprego, quer a atividade económica da Região Autónoma dos Açores;

Uma das intervenções do XI Governo dos Açores, através da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, traduz-se na criação de medidas de apoio e fomento ao emprego, designadamente, na concessão de apoios à criação do próprio emprego, o que assume especial relevância na atual conjuntura económica;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o programa Criação do Próprio Emprego - PREMIUM, abreviadamente designado por CPE – PREMIUM, nos termos do regulamento, o qual consta em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

2 – O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, através da atribuição de um prémio.

3 – Os encargos decorrentes da atribuição do prémio são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

4 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento

Artigo 1.º

Objetivo

O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do CPE - PREMIUM os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, que beneficiem do pagamento, na totalidade ou parcialmente, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, ao abrigo do previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, e as alterações subsequentes.

Artigo 3.º

Promotores

1 – São promotores do CPE - PREMIUM os desempregados que se propõem criar o próprio emprego, através da constituição de uma nova empresa ou da aquisição do capital social de empresa pré-existente.

2 – Na criação do próprio emprego podem associar-se vários promotores, desde que reúnam as condições do presente diploma.

Artigo 4.º

Requisitos do projeto

1 – O projeto apresentado deve originar, pelo menos, a criação do próprio emprego do beneficiário de prestações de desemprego a tempo inteiro.

2 – O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira.

3 – O montante das prestações de desemprego a receber pelo promotor deve ser aplicado no financiamento do projeto, na sua totalidade ou parcialmente, conforme tiver sido aprovado.

4 – O montante a que se refere o número anterior pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente traduzida no aumento correspondente do respetivo capital social ou em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

5 – No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento:

a) A empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespessante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral;

b) A empresa não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos na alínea anterior detenham 25% ou mais do respetivo capital.

6 – A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do apoio.

Artigo 5.º

Requisitos das empresas

1 – A nova empresa não pode estar constituída à data da entrega da candidatura, com exceção do projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social.

2 – Após a atribuição dos apoios, a nova empresa, deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;

b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;

c) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

e) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

3 – Os promotores devem assegurar que os requisitos referidos no ponto anterior eram preenchidos pela empresa adquirida por cessão ou pela empresa pré-existente, quando o projeto implique a participação no respetivo capital social.

Artigo 6.º

Apoios

1 – Para além das prestações de desemprego o beneficiário, promotor nos termos do presente diploma, tem direito:

- a) À atribuição de um prémio não reembolsável no montante de €3.000,00;
- b) À atribuição de um prémio, facultativo, no montante de €2.000,00, reembolsável até 36 meses a contar da aprovação do projeto.

2 – Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º os prémios a que se referem as alíneas anteriores não são cumuláveis.

3 – Nos casos em que a criação da empresa envolva a contratação de outros desempregados, inscritos nas Agências de Emprego da Região, os prémios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são majorados em 50%.

4 – Nas situações previstas no número anterior os desempregados devem estar inscritos há pelo menos 6 meses.

Artigo 7.º

Procedimento

1 – Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade promotora apresenta candidatura na Agência de Emprego onde está inscrito, juntamente com o requerimento e projeto de criação do próprio emprego

2 – Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma, devendo na instrução do processo, designadamente:

- a) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura;
- b) Verificar se o investimento está integralmente realizado, situação em que não há lugar à concessão dos apoios;
- c) Efetuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto, quando se tratar de cessão de estabelecimento ou participação em empresa pré-existente.

3 – Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4 – No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

5 – Após a análise da candidatura o processo é remetido aos serviços competentes da Segurança Social para efeitos de decisão quanto às prestações de desemprego.

6 – O despacho de atribuição do prémio é publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 8.º

Obrigações dos promotores

Os projetos de criação de próprio emprego e os postos de trabalho preenchidos por beneficiários das prestações de desemprego devem ser mantidos durante, pelo menos três anos a contar da data da atribuição do prémio.

Artigo 9.º

Outros apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são cumuláveis com outros apoios ao emprego, com exceção dos apoios à contratação de pessoas com deficiência.

Artigo 10.º

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas no presente regulamento tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a devolução voluntária, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva, quer dos prémios recebidos, quer dos montantes atribuídos no âmbito das prestações de desemprego.

Artigo 11.º

Acompanhamento e execução

1 – O acompanhamento da execução do CPE PREMIUM compete à direção regional competente em matéria de emprego e à Segurança Social.

2 – Na execução e acompanhamento do CPE - PREMIUM colaboram as Inspeções Regionais do Trabalho e da Segurança Social e o Fundo Regional de Emprego.

3 – A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa, no que respeita à atribuição do prémio.

Artigo 12.º

Financiamento

O apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.